

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Registro de preço para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos oftalmológicos, para atender beneficiários do projeto ver com saúde, realizada pela atividade educação em saúde para a promoção da saúde visual dos alunos matriculados nas Escolas Sesc AR/BA, nos termos constantes do edital e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos oftalmológicos, para atender beneficiários do projeto ver com saúde do Sesc/BA, estão descritas nas OCS: 1828-05/2023, 0906-08/2023, 1764-05/2023, 1186-05/2023, 1582-05/2023, 0951-08/2023, 1745-05/2023, 1813-05/2023 e 0971-08/2023.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1. As especificações para a contratação dos serviços de consultas oftalmológicas que tem como objetivo a promoção da saúde visual dos alunos matriculados nas Escolas Sesc AR/BA e estão descritas nas OCS: 1828-05/2023, 0906-08/2023, 1764-05/2023, 1186-05/2023, 1582-05/2023, 0951-08/2023, 1745-05/2023, 1813-05/2023 e 0971-08/2023.

4. DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S) DO(S) OBJETO(S), VIGÊNCIA E ADITIVO

- 4.1.** O prazo de execução do objeto desta Licitação será de até **30 (trinta)** dias corridos, contados a partir do recebimento do Pedido (PED).
- 4.2.** As consultas deverão ser realizadas nas cidades especificadas nos endereços, conforme descrito nas OCS: 0281-02/2022; 0426-02/2022; 0589-02/2022; 0638-02/2022; 0647-02/2022; 0803-02/2022; 0921-02/2022; 1163-02/2022; 1239-02/2022; 1339-02/2022; 1911-02/2022; 1975-02/2022; 1975-02/2022; 0073-07/2022; 0374-09/2023, em total conformidade com o que consta dos descritivos dos objetos do certame.
- 4.3.** Caso haja necessidade dos serviços serem prestados fora dos dias e horários, deverá haver autorização prévia da Direção ou da Gerência da Unidade;
- 4.4.** A Ata de Registro de Preço terá vigência pelo período **12 (doze) meses, podendo haver prorrogações até o limite máximo de 36 (trinta e seis) meses**, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço registrado atualizado se mantém vantajoso a cada prorrogação; restabelecendo os termos e as condições iniciais, inclusive quantitativos.
- 4.5.** Os contratos poderão ser acrescidos em até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa e termo aditivo, devendo, para isso, considerar-se o valor de cada item;
- 4.5.1.** Não é possível a inclusão de itens não previstos no Edital e seus anexos;

5. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 5.1.** Os serviços de consultas oftalmológicas deverão ser prestados rigorosamente, dentro dos mais altos padrões éticos durante o processo, podendo variar o quantitativo de consultas, **sendo pagas efetivamente as consultas realizadas.**
- 5.2.** Após a entrega dos óculos, o oftalmologista terá um prazo de 30 dias corridos para efetuar a consulta de revisão, para verificar a consonância entre a receita transcrita e os óculos.

6. DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

6.1. O **CONTRATANTE** designará, por meio de Portaria, funcionário(a) para fiscalizar a Contratação, o(s) qual(is) atuará(ão) de modo sistemático com a finalidade de que sejam cumpridos, rigorosamente, os prazos, condições e qualificações previstas, e o(s) mesmo(s) ficará(ão) investido(s) de amplos poderes que lhe facultam exigir da **CONTRATADA** tudo quanto cabível para a execução fiel e exata do objeto contratual, bem como praticar todos os atos cabíveis e/ou necessários, podendo ser substituído(s) a qualquer tempo.

7. DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. No âmbito do Sesc os documentos pertinentes ao certame licitatório deverão obedecer às disposições contidas no Art. 16 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, conforme Resolução Sesc nº 1570/2023;

7.1.1. DA DOCUMENTAÇÃO ESPECIFICADA A SER EXIGIDA:

7.1.1.1. Documentos da empresa licitante

7.1.1.1.1. Certificado de inscrição de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina - CRM;

7.1.1.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

7.1.1.1.3. Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária da sede do interessado.

7.1.2. Documentos do profissional técnico

7.1.2.1. Certificado de inscrição do(s) responsável(is) técnico(s) – Médico Oftalmologista - junto ao respectivo conselho de classe, atendendo ao disposto na Resolução 1.671/03 CFM;

7.1.2.2. Certificado de habilitação para o exercício da oftalmologia clínica.

7.1.2.3. O vínculo do(s) profissional(is) com a empresa licitante deverá ser comprovado por quaisquer dos subitens listados abaixo:

7.1.2.3.1. A comprovação do vínculo empregatício se fará por intermédio de cópia da CTPS referente ao funcionário;

- 7.1.2.3.2. A prestação de serviço será comprovada por intermédio de Contrato firmado com o licitante com reconhecimento de firma do contratante e do contratado;
- 7.1.2.3.3. A participação societária se comprovará por intermédio de cópia do Contrato Social, devidamente arquivado na Junta Comercial competente, ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente;
- 7.1.2.3.4. Quando em nenhuma das hipóteses anteriores, por intermédio da apresentação de Declaração de Compromisso de Vinculação Contratual, que será avaliada pela Área Técnica do Sesc/BA, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 8.1. Todas as obrigações das partes previstas nesta Ata de Registro de Preços reputam-se aceitas pela(s) empresa(s) com preço(s) registrado(s), sendo válidas e exigíveis ainda que não constem de nenhum outro documento;
 - 8.1.1. As obrigações das partes aqui previstas não necessitarão ser ratificadas a cada PED emitido para que sejam válidas e exigíveis entre as partes (Sesc/BA e Fornecedor);
- 8.2. Sem prejuízo das obrigações inerentes à perfeita execução do objeto licitado através do Edital de Pregão Eletrônico nº 195/2023 e seus Anexos, constituem-se obrigações das partes o disposto nos subitens seguintes.

8.3. OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) COM PREÇO(S) REGISTRADO(S) E NO CADASTRO DE RESERVA:

- 8.3.1. Realizar a execução do(s) serviço(s) de acordo com as necessidades e as solicitações requisitadas pelo Sesc/BA, devendo os mesmos serem

prestados junto à sede deste(a), ou onde for mencionado na Ordem de Prestação de Serviços e em conformidade com o descrito no Anexo I do Edital de **Pregão Eletrônico nº 195/2023** e todos os termos do(s) Pedido(s) – PED, obedecendo aos prazos, condições, datas e horários estipulados, sob pena de, não o fazendo, responder administrativa e civilmente, sujeitando-se, ainda, à aplicação das penalidades previstas no item 12, sem prejuízo de responder também em ação judicial cabível;

- 8.3.2.** Garantir a quantidade, qualidade e adequação do serviço a ser executado após vencer esta licitação;
- 8.3.3.** Executar os serviços contratados utilizando a melhor técnica devidamente atualizada e visando sempre o melhor resultado, sob sua exclusiva responsabilidade, sendo-lhe vedada a transferência dos mesmos a terceiros, sem prévia e expressa concordância do **CONTRATANTE**;
- 8.3.4.** Readequar o(s) serviço(s) prestado(s) que não esteja de acordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos, sem ônus para o Sesc/BA;
- 8.3.5.** Manter sigilo sobre informações obtidas em razão do Contrato, ainda que se encerre sua vigência;
- 8.3.6.** **NÃO** atribuir aos serviços qualquer cunho político partidário;
- 8.3.7.** **ABSTER-SE** de fazer publicidade ou merchandising de qualquer natureza durante os serviços, exceto quando for solicitada e concedida a autorização prévia expressa e escrita do **CONTRATANTE**;
- 8.3.8.** Manter em seu quadro, durante o prazo de execução dos serviços, profissional de formação acadêmica ou técnica que o qualifique para atuar como Responsável Técnico pelos serviços contratados;
- 8.3.9.** Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, qualquer mudança de responsabilidade técnica dos serviços para aprovação, ressaltando-se que o substituto deverá ter, no mínimo, a mesma qualificação técnica;

- 8.3.10.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 8.3.11.** Manter adimplidos e tempestivamente quitados quaisquer débitos trabalhistas e fiscais, bem como manter em dia todas as condições de habilitação exigidas no Processo nº 23/1.00195 – PE , até a conclusão plena do objeto contratado, ciente de que os comprovantes poderão ser exigidos a qualquer tempo neste período;
- 8.3.12.** Responsabilizar-se por todo e qualquer encargo resultante da execução do objeto desta Ata, inclusive os de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como os de natureza judicial ou extrajudicial que porventura possa ocorrer, não cabendo subsidiariedade ou solidariedade com o **CONTRATANTE**;
- 8.3.13.** Ressarcir o **CONTRATANTE** por todas as despesas decorrentes de condenação sofrida pela Entidade, em ação judicial, de qualquer natureza, ou acordo extrajudicial, decorrente de inobservância de dispositivo legal por si, independentemente de ação de regresso ou similar;
- 8.3.14.** Responder, integral e exclusivamente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE**, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua e/ou de seus representantes no curso da execução do presente Contrato, ou que resulte de execução indevida do objeto a que se obrigou, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 8.3.15.** Ressarcir ao **CONTRATANTE** os prejuízos que decorrerem de falha nos serviços prestados;
- 8.3.16.** Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes, inteiramente, a responsabilidade por eventuais transgressões;

- 8.3.17.** Comunicar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer anormalidade ou obstáculo que verificar na execução dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;
- 8.3.18.** Informar ao **CONTRATANTE** se houver alteração de endereço comercial, telefone, *e-mail* e/ou *site*;
- 8.3.19.** Acatar as determinações do gestor do contrato que poderá determinar a realização de serviços ou sustá-la, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 8.3.20.** Propiciar ao **CONTRATANTE** todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços;
- 8.3.21.** Arcar, desde o início da execução do objeto, por sua conta e risco exclusivos, independentemente de caso fortuito ou força maior, as consequências de:
- a) Sua negligência, imperícia ou imprudência;
 - b) Imperfeição ou insegurança das instalações;
 - c) Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria dos mobiliários ou equipamentos usados na execução do objeto;
 - d) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros;
 - e) Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, nos fornecimentos ou em decorrência dele.

8.4. OBRIGAÇÕES DO SESC/BA:

- 8.4.1.** Emitir, na medida de suas necessidades, os Pedidos, limitando-se ao que foi previsto neste instrumento e no Edital do Pregão Eletrônico nº 195/2023 e seus Anexos;
- 8.4.2.** Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados, de modo a viabilizar a execução do objeto adjudicado da forma mais perfeita e eficiente possíveis;

- 8.4.3. Fornecer todas as informações que se fizerem necessários à compreensão dos serviços a serem prestados;
- 8.4.4. Efetuar os pagamentos, ao respectivo fornecedor que cumpriu o que lhe cabia de acordo com este Termo e o PED emitido, dentro do prazo estipulado no Edital, atentando para condições, prazos e conformidades;
- 8.4.5. Fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado, à(s) Empresa(s) com preço(s) registrado(s) que cumprir(em) plenamente as obrigações constantes do(s) PED(s) eventualmente emitidos;
 - 8.4.5.1. Caso ocorra alguma falha na execução do objeto contratado ou em alguma obrigação conexa, o Sesc/BA poderá emitir o atestado de capacidade técnica com ressalvas, inclusive especificando-as.
- 8.4.6. Designar fiscal ou representante que possa aferir se o objeto foi cumprido a contento, bem como para fiscalizar o andamento do serviço prestado pela **CONTRATADA**, notificando, por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas e, inclusive, sugerindo aplicação de penalidade;
- 8.4.7. Rejeitar qualquer serviço ou material executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo **CONTRATANTE** ou com as especificações técnicas constantes do Processo nº 23/1.00195 – PE, desta Ata, bem como solicitar que o mesmo seja refeito, resultando disso o reinício da contagem do prazo para realização do pagamento;
- 8.4.8. Convocar a(s) empresa(s) para renegociação do preço, quando couber.
- 8.4.9. Facilitar o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às suas instalações, prestando informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados, de modo a viabilizar a prestação dos serviços contratado da forma mais perfeita e eficiente possível;
- 8.4.10. O Sesc/BA não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência ou cessão de responsabilidade ou obrigações da Empresa para outra(s) pessoa(s)

física(s) ou jurídica(s), ainda que sejam seus representantes, franqueados ou mantenham com o mesmo qualquer outro tipo de vínculo.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. A presente licitação é do tipo **MENOR PREÇO**, e será processada e julgada pelo Pregoeiro e pela Comissão de Licitação, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, conforme Resolução Sesc nº 1570/2023, sob o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

9.2. Modo de Disputa: **ABERTO**.

10. DA ESTIMATIVA E DO ORÇAMENTO

10.1. O valor estimado para contratação foi realizado pelo setor de Suprimentos SESUP, conforme cotação e/ou justificativa apresentada no Portal de Compras do Sesc/BA.

10.2. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta modalidade de licitação correrão a conta do recurso **3.3.90.39 – serviço de pessoa jurídica**.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento do valor constante da Nota Fiscal aprovada, correspondente aos serviços efetivamente prestados, será efetuado por meio de depósito bancário, em conta sob titularidade da **CONTRATADA**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, de acordo com o Cronograma apresentado pela **CONTRATADA** e após a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada de assinatura de funcionário designado pelo **CONTRATANTE**, firmando que os serviços foram executados a contento.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Na hipótese de recusa injustificada a receber o PED ou inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela(s) empresa(s) com preço(s) registrado(s), em atenção aos arts. 39 e 40 do Regulamento de Licitações e Contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão, o Sesc poderá, a critério da Autoridade Competente, cancelar o PED emitido e/ou cancelar o registro de preço(s) da(s) mesma(s) e, além disso, aplicar as seguintes penalidades, separada ou cumulativamente:

12.1.1. Advertência por escrito;

12.1.2. Multa de **10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do Pedido – (PED), na hipótese de descumprimento total das obrigações assumidas, quando inexistir pagamento em benefício da Fornecedora;

12.1.3. Multa de **5% (cinco por cento)** calculada sobre o valor total do PEDIDO – (PED), quando referente a todo o quantitativo do pedido, ou calculada sobre o valor do respectivo quantitativo, quando atingir parte do pedido, em caso de descumprimento parcial ou execução deficiente, irregular ou inadequada, que atinja o objeto principal, desde que tenha havido proveito incontroverso para o Sesc/BA;

12.1.3.1. Quando a execução irregular, defeituosa ou inadequada implicar em perda do interesse do Sesc/BA do item do PED, aplica-se a multa por inadimplemento total das obrigações assumidas relativas ao respectivo item;

12.1.3.2. Quando não for possível identificar um único item a que corresponde o defeito/falha de execução, a penalidade será calculada sobre a soma dos valores correspondentes aos itens abrangidos.

12.1.4. Multa de **3% (três por cento)**, sobre o valor total do PEDIDO – (PED), quando houver execução deficiente que atinja elementos acessórios ou

deveres conexos decorrentes do Edital e/ou PED, mas sem qualquer prejuízo do objeto principal, na sua finalidade ou especificação;

12.1.5. Multa de **0,3% (três décimos por cento) ao dia**, por atraso na execução do objeto ou dever de substituição/refazimento previsto no Edital;

12.1.5.1. A base de cálculo será o valor total do quantitativo que não for executado no prazo, ainda que tenha havido execução parcial;

12.1.5.2. Quando houver necessidade de substituir/refazer item executado em divergência com o Edital, o atraso será contado a partir da data em que deveria ter sido executado o item correto até a data em que o mesmo for substituído/refeito.

12.1.6. Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc/BA por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme deliberação da Autoridade Competente, que decidirá de acordo com os artigos previstos na Resolução 1.570/2023 e outras aplicáveis.

12.2. As penalidades previstas nos itens anteriores são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de quaisquer outras medidas cabíveis, em âmbito judicial ou extrajudicial;

12.3. As penalidades não obstam a possibilidade de cancelamento ou rescisão do PED, quando couber;

12.4. A apuração ou abertura do procedimento para aplicação de penalidade se iniciará através de notificação do Fiscal ou preposto do Sesc/BA informando a falha ou omissão verificada e o prazo para resposta, após o que será encaminhada a Autoridade Competente do Sesc/BA para deliberação, da qual não caberá recurso;

12.4.1. A comunicação será realizada através do e-mail fornecido pela empresa contratada;

12.4.2. A empresa contratada, quando alterar o endereço de e-mail cadastrado, deverá solicitar ao Sesc/BA sua imediata correção, devendo o setor

responsável, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, comunicar a alteração aos eventuais destinatários das informações.

- 12.5.** O não pagamento das penalidades aplicadas ensejará ação judicial para cobrança das mesmas devidamente corrigidas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acrescidas de juros legais, custas processuais, honorários advocatícios e qualquer outro valor imputado ao Sesc/BA no decorrer do processo;
- 12.6.** Na hipótese em que o Contratado corrigir sua falha e/ou ressarcir integralmente o Contratante quando notificado de prejuízo a que deu causa e da possibilidade de aplicação de penalidade, fazendo-o em prazo designado pelo Contratante, as multas previstas acima poderão ser perdoadas, a critério da Autoridade Competente do Sesc/BA, sem prejuízo da aplicação da advertência por escrito;
- 12.7.** O(s) valor(es) da(s) multa(s), eventualmente aplicado(s), será(ão) corrigido(s) monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acrescidos de juros legais (consoante o art. 406 do Código Civil), e o não pagamento das penalidades aplicadas ensejará ação judicial para cobrança das mesmas, devendo também ser acrescido do valor das custas processuais, honorários advocatícios e qualquer outro valor imputado ao Sesc/BA no decorrer do processo;
- 12.8.** Os valores correspondentes às multas de que tratam os itens anteriores serão descontados do pagamento a que o Contratado fizer jus ou deverão ser recolhidos diretamente na Tesouraria do Contratante, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da comunicação da penalidade aplicada, ou, ainda, quando for o caso, poderão ser cobrados judicialmente;
- 12.8.1.** Quando aberto o procedimento de apuração/aplicação de penalidade, o Fornecedor será notificado e, se houver crédito do mesmo a receber, o prazo de pagamento será suspenso pelo Sesc/BA até a conclusão do

procedimento, podendo haver requerimento para que seja mantido o prazo para liberação do valor não atingido pela penalidade inicialmente prevista;

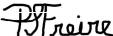
12.8.2. Quando houver liberação de parte do crédito e o valor destinado ao pagamento da penalidade não for suficiente, será necessário que o Contratado, ao ser notificado, realize a quitação do valor restante, através de depósito e conta indicada pelo Contratante ou na Tesouraria.

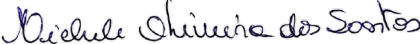
12.9. Na aplicação de penalidades, será resguardada oportunidade para exercício do contraditório e ampla defesa;

12.10. A notificação de fato motivador de aplicação ou apuração de penalidade interromperá o prazo de 15(quinze) dias para pagamento, que será reiniciado após a deliberação final da Autoridade Competente, sem que haja aplicação de correção monetária ou juros;

12.11. É facultado ao Contratante exigir, ainda, do Contratado que não cumprir as obrigações assumidas, o ressarcimento de perdas e danos, nos termos do artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Instrumento Convocatório, no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc nº 1.570/2023;

12.12. O valor total das multas aplicadas em razão de atraso terão como limite máximo o **montante de 10% (dez por cento)** sobre o valor do(s) item(ns) em que se verificar o mesmo.


Patricia Silva Freire
Analista do Programa Saúde


Michele Oliveira dos Santos
Gerente do Programa Saúde
SESC- BAHIA em exercício